



DECRETO Nº 2.222

DE 24 DE JULHO DE 1979

Dispõe sobre a Gratificação pela Representação de Gabinete.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação pela Representação de Gabinete tem por fundamento a compensação de despesas de compensação inerentes ao local de exercícios.

Parágrafo único. O presente Decreto não se aplica aqueles que exercem cargo em comissão ou função gratificadas, cuja representação é fixada em Lei.

Art. 2º A Gratificação pela Representação de Gabinete poderá ser concedida aos funcionários em efetivo exercício nos Gabinetes do Prefeito, dos Secretários Municipais e dos titulares de órgão a eles subordinados diretamente, conforme tabela anexa a este decreto, em cuja aplicação será considerado o grau de representação.

Parágrafo único. É vedado o pagamento da Gratificação pela Representação de Gabinete a pessoas sem vínculo com o serviço público.

Art. 3º O valor global da gratificação será em cada exercício, aprovado pelo Prefeito, por proposta contendo o número de servidores por categorias de gratificação, apresentada pelo Chefe de Gabinete do Prefeito e Secretários, ouvida, previamente, até o dia 5 (cinco) de janeiro, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, quanto aos aspectos orçamentários.

Parágrafo único. No presente exercício, a providência a que se refere este artigo será cumprida dentro de 10 (dez) dias da publicação deste decreto.

Art. 4º Aprovado pelo Prefeito o valor global disponível, e publicado o de em Diário Oficial, a Chefia de Gabinete do Prefeito, os Gabinetes dos Secretários e os titulares dos órgãos interessados deverão elaborar a listagem dos servidores, com os respectivos valores das gratificações, a qual poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que não exceda o quantitativo global aprovado para cada categoria.

Parágrafo único. A Gratificação pela Representação de Gabinete só será devida e paga, juntamente com o vencimento, depois da publicação no Diário Oficial da listagem referida neste artigo.

Art. 5º A gratificação a que se refere este decreto não será incorporada ao vencimento, para qualquer efeito, e será paga com base na frequência do mês, não se suspendendo em razão de afastamento por férias, luto, casamento, determinado pela legislação sanitária, licença para tratamento de saúde até 120 (cento e vinte) dias, licença à gestante, jura e serviço eleitoral.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no mês de dezembro, as folhas de gratificação poderão ser elaboradas com base na frequência até o dia 10 (dez), inclusive.

Art. 6º A percepção da Gratificação pela Representação de Gabinete abriga a prestação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. A Concessão da Gratificação pela Representação de Gabinete não exclui a percepção de horas extras excedentes de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º O Secretário Municipal de Administração expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 8º No presente exercício a concessão de Gratificação pela Representação de Gabinete não acarretará aumento de despesa, em razão da existência de recursos nos órgãos mencionados no art. 2º.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1979.

ISRAEL KLABIN, Carlos Alberto Menezes Direito, Kley Ozon Monfort Couri Raad

DORJ IV 25.07.1979

ANEXO

CATEGORIA	Valor Mensal Cr\$
GRATIFICAÇÃO A	2.000,00
GRATIFICAÇÃO B	2.500,00
GRATIFICAÇÃO C	3.000,00
GRATIFICAÇÃO D ^(*)	3.500,00

^(*) Gratificação do Gabinete do Prefeito